



Resolução CONSEMA n. 294/2015

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Recursos Administrativos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO sua competência recursal estabelecida no inciso III do art. 118 da Lei Estadual 11.520/2000;

CONSIDERANDO o regramento do cabimento e tempestividade de tais recursos constantes da Resolução CONSEMA 28/2002 e do art. 118 da Lei Estadual n. 11.520/2000;

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos de cada processo administrativo lançados pela Câmara Técnica Permanente de Recursos Administrativos;

Resolve:

Art. 1º Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) Processo Administrativo nº 10902-0567/07-3, Plásticos Venâncio Aires LTDA: acolhido o parecer de fls. 93/95 pela inadmissibilidade do recurso.
- b) Processo Administrativo nº 6173-0567/06-2, MBM Produtos Químicos LTDA: julga improcedente o recurso, acolhendo o parecer de fls. 1447/1452 que mantém a decisão administrativa nº12/2008 do Presidente da FEPAM, inclusive o percentual de minoração da multa.

Porto Alegre, 11 de junho de 2015.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável